



# ELEIÇÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## PERGUNTAS/RESPOSTAS — VOTO ANTECIPADO DE ESTUDANTES

Cidadãos recenseados na região autónoma da madeira



### OS ESTUDANTES PODEM VOTAR ANTECIPADAMENTE?

**Sim**, se for estudante do ensino superior recenseado na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores.



### COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

**Até ao dia 6 de maio**, requer ao presidente da câmara do município em cuja área se encontra recenseado, por meios eletrónicos ou por via postal, a documentação necessária ao exercício do seu direito de voto antecipado e, para o efeito:  
**a) Envie** cópia autenticada do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;

**b) Junte** comprovativo\*\* da inscrição para admissão ao ensino superior ou da frequência do estabelecimento de ensino;

**c) Indique** o endereço postal completo do local onde pretendem receber a documentação.

**Até ao dia 9 de maio** o presidente da câmara envia, por correio registado, os documentos para votar.

**No dia 17 de maio**, entre as 9 e as 19 horas, o voto é exercido nos paços do concelho do município em que se situa o respetivo estabelecimento de ensino, sob responsabilidade do presidente da câmara ou vereador por ele designado. Depois de votar, é-lhe entregue um comprovativo do exercício do direito de voto.



### CONFIRME A SUA INSCRIÇÃO NO REENSEAMENTO ELEITORAL:

Na Internet: [www.recenseamento.pt](http://www.recenseamento.pt)

Através de SMS (gratuito) com a mensagem RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaaammdd  
Ex: **RE 72386718 19820803**

Na Junta de Freguesia do seu local de residência.

«Da conjugação dos interesses em causa resulta que se deve encontrar uma interpretação adequada à situação, interpretação, essa, orientadora das atuações do votante quando envia a fotocópia e dos agentes quando a recebem. Tal orientação, na essência, será a de recomendar ao votante que tudo faça para proceder à autenticação daquela fotocópia – aliás gratuita nos termos do art.º 166.º alínea d) da LEALRAM – e aos agentes da administração para receberem a fotocópia mesmo sem a autenticação, uma vez que o eleitor terá de se identificar plenamente perante o presidente da câmara municipal que recolher o seu voto.» (Deliberação CNE de 23-07-2019)  
\*\* É entendimento da CNE que esta declaração pode ser substituída pela impressão da lista onde conste o nome do eleitor/ estudante como tendo sido admitido ao ensino superior, acompanhada de declaração de compromisso de honra, nesse sentido, assinada pelo próprio.